



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.494/PMMA/2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 409.500,00 (Quatrocentos e nove mil e quinhentos reais)**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo, o recurso oriundo de transferência do Governo Estadual, por meio do Departamento de Estradas e Rodagens, pelo Convênio nº. 045/15/PJ/DER/RO, a fim de realizar a recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Ministro Andreazza, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	250	3.3.90.30.00.00	02.14.37	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Ministro Andreazza Convênio nº. 045/15/PJ/DER/RO	Material de Consumo – Diversos	Outros Convênios Do Estado	329.500,00
02/005	04	122	0007	1	250	3.3.90.39.00.00	02.14.37	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Ministro Andreazza Convênio nº. 045/15/PJ/DER/RO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Convênios Do Estado	80.000,00
Total								409.500,00

Art. 2º. Fica reservado para cobrir a contrapartida do município para execução do referido Empenho, o valor de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**, que estará assegurada na LOA/2.016, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de novembro de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209